



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 19 Horário 16:51

Projeto de Lei Nº 047

Data: 13 / 04 / 2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

18/04/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

18/04/2022

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 047, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

*Dispõe sobre a contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente, por prazo determinado, 02 (dois) Agentes de Combate a Endemias, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração fixada em **R\$ 1.751,50** (um mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais.

**Parágrafo único.** O prazo de contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, será de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses, se comprovada a necessidade.

**ART. 2º** A contratação que se refere o Art. 1º desta Lei, bem como a remuneração do cargo, será de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.452, de 05 de dezembro de 2002 e alterações posteriores.

**ART. 3º** A formalização da contratação será precedida por Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, regulamentado por edital próprio, respeitando os requisitos para preenchimento da função.

**ART. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária pertinente.

**ART. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 11 de abril de 2022.

**GILBERTO LUIZ HENDGES**,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, que trata da contratação temporária de 02 (dois) Agentes de Combate a Endemias, em virtude do afastamento por motivo de saúde de 02 (duas) Agentes titulares que compõem a equipe do Município.

Pelo presente projeto, a Administração Municipal solicita autorização para contratação do referido cargo por período temporário, para que os serviços não sofram solução de continuidade, por se tratarem de profissionais que atuam junto a programa preventivo de Combate as Endemias, especialmente a Dengue, cujo foco do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da doença, continua sendo detectado em várias cidades da região e do estado.

Vale ressaltar que o município de Aratiba já foi atingido por epidemia de dengue nos anos de 2020/2021, tendo grande parte da população infectada pelo vírus transmitido pelo mosquito *aedes aegypti*. Desta forma, visando evitar a propagação do mosquito, quer manter o seu território livre desta doença, mantendo o serviço de orientação, fiscalização e de vistoria através de equipe de combate completa.

Importa lembrar que este tipo de contratação dar-se-á pela Lei Estatutária Municipal vinculada a Previdência Oficial da União.

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, 11 de abril de 2022.

  
**GILBERTO LUIZ MENDGES,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO**

**008/2022**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação de 02 Agentes de endemias, com padrão de vencimento mensal de R\$1.751,50.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

|  |   |                    |
|--|---|--------------------|
| <b>Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada</b> | 02 - Agente de endemias - R\$ 1.751,50 mensal( cada) – Projeto de Lei 047 de 11 de abril de 2022. |                    |
| <b>Despesa Aumentada</b>                                   | <b>1º ano 2022</b>  | <b>2º ano 2023</b> |
| 3.1 – Pessoal e encargos                                   | R\$ 21.018,00   |                    |
| <b>Mecanismo de compensação</b>                            | Há Previsão Orçamentária Municipal Lei nº 4.565/2021.   |                    |

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, como sendo valor de referência mensal – R\$ 4.641,60. Não foi levado em consideração as obrigações patronais, correspondentes a 21% de encargos.

**II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA**

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.565, de 19 de novembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.539 de 07 de outubro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 - Centro - Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA - RS

**III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

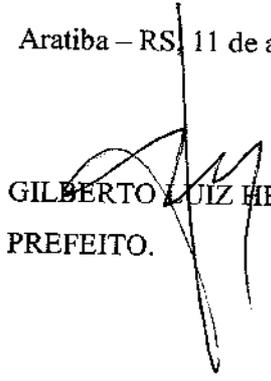
Art. 17, § 2º da LC 101/2000

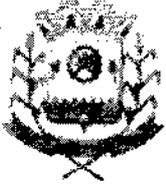
Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.

**IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

|   |                          |               |
|---|--------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida 6º bimestre de 2021(segundo IN - TCE/RS 18/2021)                                     | R\$ 65.296.693,92        |               |
| Gastos com Pessoal - Poder Executivo (projetada)  | R\$23.309.675,30         | 35,69%        |
| Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (projetada)  | R\$1.122.944,32          | 1,71%         |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses   | <b>R\$ 24.432.619,62</b> | <b>37,40%</b> |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal   | 37,40%                   |               |
| Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:<br>No exercício financeiro em curso impacto                      | R\$ 21.018,00            |               |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto                          | R\$24.453.637,62         |               |
| Receita corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 segundo IN - TCE RS                     | R\$ 65.296.693,92        |               |
| Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto. | 37,45%                   |               |

Aratiba - RS, 11 de abril de 2022.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
PREFEITO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/2022 -  
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO, DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE  
AGENTE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Agente de Endemias (02 agentes)”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Agente de Endemias (02 agentes), para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A contratação das profissionais se faz necessária em virtude do afastamento por motivo de saúde de 02 (duas) Agentes titulares que compõem a equipe do Município.

A contratação se faz necessária para que os serviços não sofram solução de continuidade, por se tratarem de profissionais que atuam junto a programa preventivo de Combate as Endemias, especialmente a Dengue, cujo foco do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da doença, continua sendo detectado em várias cidades da região e do estado.

De se ressaltar que o município de Aratiba já foi atingido por epidemia de dengue nos anos de 2020/2021, tendo grande parte da população infectada pelo vírus transmitido pelo mosquito *aedes aegypti* e, desta forma, a contratação tem o fim de evitar a propagação do mosquito e manter o território livre desta doença, mantendo o serviço de orientação, fiscalização e de vistoria através de equipe de combate completa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o padrão e o valor de vencimento do cargo e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Contratação emergencial por prazo determinado, de excepcional interesse público, de Agente de Endemias (02 agentes)” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Araúba, RS, 18 de abril de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 047/2022 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

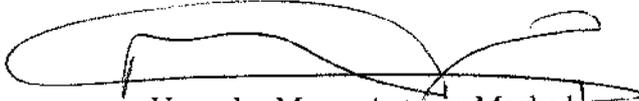
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

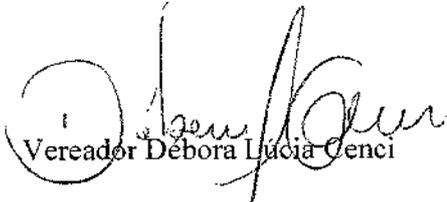
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

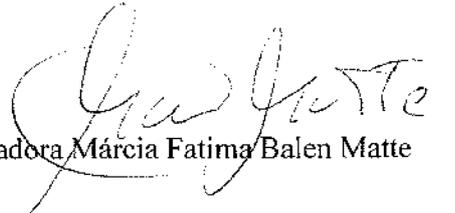
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de abril de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Débora Lucia Genci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte